

Proc.: E-07/100.475/2018  
Data: 25/06/2018  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Ref.: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN - Nº 003/2019 – ASL-1.1

**“REGULARIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA ETA NOVO GUANDU”**

Prezados Senhores:

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe:

**Pergunta 01:** No termo de referência disponibilizado no processo editalício, é indicado como referência o aterro de Seropédica para destinação final dos materiais oriundos da demolição e da escavação da área do projeto da ETA Novo Guandu. O item de destinação final, juntamente com o item de transporte de carga, tem grande impacto na formação do custo. Pergunta-se:

1.1 - Qual a distância de transporte adotada na elaboração da planilha de estimativa orçamentária disponibilizada?

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, foi adotada uma distância de 24,00km, conforme memória de cálculo.

1.2 - Após consultar os valores praticados pela Ciclus Ambiental do Brasil, administradora do aterro de Seropédica, e pela Foxx-Haztec, administradora do aterro de Nova Iguaçu, verificou-se um custo de até três vezes acima do valor ressarcido pela Contratante na Planilha Orçamentária. A Ciclus e a Foxx-Haztec também praticam custos distintos para material de 1º categoria e entulhos oriundos de demolição de edificações, o que também não foi considerado na Planilha Orçamentária. Esses fatos geram um desequilíbrio significativo das condições de execução. Solicitamos a revisão dos custos de destinação final dos resíduos, tornando-os compatíveis com os valores praticados atualmente no mercado.

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, o valor adotado é o aplicado pela EMOP conforme o serviço descrito abaixo, ou seja, R\$ 12,34/m<sup>3</sup> para “DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), CLASSE A (REUTILIZÁVEIS COMO AGREGADOS NA OBRA), EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL”.

**Pergunta 02:** No Termo de Referência não ficou claro a questão da demolição dos imóveis desapropriados. O §4º do item 3, diz que: “...as casas desabitadas foram demolidas e o local será limpo e terraplanado”. O escopo de trabalho indica demolição geral, totalizando 4.174,24m<sup>2</sup>. Pergunta-se:

2.1 - Existem imóveis a serem demolidos?

Proc.: E-07/100.475/2018  
Data: 25/06/2018  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, não. Todos os imóveis já estão demolidos, restando apenas à limpeza do local.

**2.2 - A demolição geral de 4.174,24 m<sup>2</sup> refere-se somente a demolição dos muros?**

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, sim. O quantitativo a ser demolido é referente somente ao muro existente, calculado com seu comprimento e altura gerando assim a metragem quadrada.

**2.3 - Não há indicação de carga, transporte, descarga e taxa de destinação final desse material de demolição. Como serão ressarcidos esses custos?**

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP A carga, transporte e destinação final da demolição feita previamente foi prevista nos itens 05.15, 05.16, 05.17, 05.18, 05.19.

**Pergunta 03: Conforme indicação na planilha orçamentária, estão previstas a remoção de 156 árvores de diversas alturas e diâmetros. Pergunta-se:**

**3.1 - A contratante possui a licença dos órgãos ambientais competentes autorizando a remoção das árvores? Caso positivo, favor disponibilizar.**

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, sim. A Contratante é responsável pela licença dos órgãos ambientais competentes para remoção das árvores. A licença em questão, será entregue à empresa vencedora

**Pergunta 04: Existem divergências no cronograma físico-financeiro e de etapas. O percentual indicado, não reflete os valores apontados. Solicitamos a correção do mesmo.**

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, os cronogramas estão corretos. Foram considerados nos valores mensais, o somatório dos valores das etapas, que são valores aproximados, visto que o cálculo dos percentuais são truncados.

**Pergunta 05: Os projetos disponibilizados, indicam a execução de significativa área de aterro, porém não foi indicado o grau de compactação e a Planilha Orçamentária também não considera nenhum item para remuneração deste serviço. Pergunta-se:**

**5.1 - O aterro a ser executado, não necessitará de compactação? O mesmo não terá grau de compactação controlado?**

Proc.: E-07/100.475/2018  
Data: 25/06/2018  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Resposta:** De acordo com o setor requisitante do serviço, a Diretoria Técnica de Projetos – DTP, na composição do item 05.05 (Código 03.025.0035-0), conforme podemos verificar abaixo:

ELEMENTAR	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01216	TRATOR ESTEIRAS C/LÂMINA 2330KG (CP)	H	0,0051
01218	TRATOR ESTEIRAS C/LÂMINA 2330KG (CI)	H	0,0022
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	0,0073

Existe a presença de trator com carga considerável para compactação necessária somente para regularização do terreno. Ressaltamos ainda que será prevista compactação que se fizer necessária no orçamento referente a futura obra da estação, cujo canteiro de obras, está representado no projeto em questão.

**Solicitamos confirmação de recebimento desta mensagem.**

Atenciosamente,

***Amanda Ribeiro Frascino***

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
de Obras e Serviços de Engenharia